



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 523/2017 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA faz saber que a Câmara Municipal de Barroquinha decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Barroquinha, no cumprimento das funções que são atribuídas ao Poder Legislativo pela Constituição Federal, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município de Barroquinha, reajusta o salário dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Barroquinha será estabelecida por esta Lei.

- I – Procurador Jurídico, com remuneração de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);
- II – Assessor Contábil, com remuneração de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);
- III - Controlador Geral, com remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- IV – Chefe de Gabinete, com remuneração de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais);
- V – Secretário Geral, com remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- VI – Tesoureiro, com remuneração de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais);
- VII – Assessor Legislativo, com remuneração de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais);



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

VIII – Assessor de Comunicação, com remuneração de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais);

IX - Agente Administrativo, com remuneração de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais);

X – Recepcionista, com remuneração de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais);

XI – Vigia, com remuneração de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais);

XII – Auxiliar de Serviços Gerais, com remuneração de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias constantes do Orçamento da Câmara Municipal de Barroquinha.

Art. 4º - Os efeitos desta lei serão retroativos a 1º de janeiro de 2017 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 06 de fevereiro de 2017.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se


ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal